



**LEI Nº 1.762/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Cria o Conselho de Contribuintes no Município de Bom Conselho”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230101123619.pdf>  
assinado por: idUser 195

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Contribuintes para julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos interpostos contra atos ou decisões sobre matéria tributária, praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições.

**Art. 2º** - O Conselho tem sede e circunscrição no Município de Bom Conselho e vincula-se administrativamente ao Secretário Municipal da Fazenda.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- a) Secretário Municipal da Fazenda, que o presidirá;
- b) 02 (dois) representantes da Fazenda Municipal, designadas pelo Secretário Municipal da Fazenda, versados em assuntos tributários;



c) 01 (um) representante da Fazenda Estadual;

d) 03 (três) representantes dos contribuintes, sendo 01 (um) da Associação do Comércio de Bom Conselho; 01 (um) da Federação do Comércio do Estado de Pernambuco; e 01 (um) do Conselho Regional de Contabilidade;

**Parágrafo Único** - Será nomeado, ainda, um suplente para cada Conselheiro que será convocado para atuar, nas faltas e impedimentos de seu titular.

**Art.4º** - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, após livre escolha em listas tríplices.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho de Contribuintes:

I - julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de qualquer natureza;

II - representar ao Prefeito Municipal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento desta lei e da legislação tributária objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, através de votação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV - aprovar súmulas administrativas vinculantes por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.





### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** - O Conselho de Contribuintes compõem-se de:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Conselheiros;

IV - Representação da Procuradoria Geral

III - Secretaria;

**Art. 7º** - O mandato dos Conselheiros 02(dois) anos, permitida uma recondução, iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do ano correspondente ao término do mandato.

**§ 1º** - As nomeações dos Conselheiros deverão processar-se antes do término do mandato anterior.

**§ 2º** - Os mandatos dos Conselheiros terminarão com o mandato do Prefeito Municipal, independente de ter cumprido 02 (dois) anos de mandato.

**Art.8º** - Os Conselheiros prestarão compromisso de bem e fielmente cumprir a legislação tributária, antes da atuação no primeiro julgamento, perante o Prefeito Municipal, ou seu representante, por quem serão empossados.





**Parágrafo único** - Os Suplentes, quando convocados, prestarão o compromisso disposto no *caput* perante o presidente do Conselho.

**Art.9º** - Considerar-se-á vago o cargo quando o conselheiro não assumir as funções no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação das respectivas nomeações no Diário Oficial do Município.

**Art. 10** - Perderá o mandato, após deliberação do Conselho, o Conselheiro que:

I - usar, de qualquer forma, meios ilícitos para retardar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício da função, praticar atos de favorecimento;

II - reter processos ou requerimentos em seu poder por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;

III - faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivos justificados;

IV - for punido, em decisão final, em processo administrativo ou em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado.

**Art. 11** - Os Conselheiros efetivos, em suas faltas e impedimentos, por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias, serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes, para isso convocados pelo Presidente do Conselho, observada a ordem de suplência e a procedência de sua representação.

**Art. 12** - Verificando-se vacância de cargo de Conselheiro efetivo, no decorrer do mandato, assumirá o respectivo suplente até a conclusão do mandato.

**Parágrafo único** - A vacância da suplência será comunicada ao Secretário Municipal da Fazenda para fins de convocação do novo suplente.





**Art. 13** - O Conselho de Contribuintes terá uma Secretaria Geral para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, competindo-lhe fornecer todos os elementos e prestar as informações necessárias ao funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único** - A estrutura administrativa e as atribuições da Secretaria serão definidas pelo Presidente do Conselho.

## SEÇÃO I

### DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 14** - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões;
- II - proferir no julgamento, quando for o caso, o voto de desempate;
- III - determinar o número de sessões;
- IV - convocar sessões extraordinárias;
- V - fixar dia e hora para a realização das sessões;
- VI - distribuir os processos e requerimentos aos Conselheiros, por sorteio;
- VII - despachar o expediente do Conselho;
- VIII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos e requerimentos à origem;





IX - representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiro;

X - dar exercício aos Conselheiros;

XI - convocar os suplentes para substituir os Conselheiros efetivos em suas faltas e impedimentos;

XII - conceder licença aos Conselheiros nos casos de doenças ou outro motivo relevante, nas formas e nos prazos previstos;

XIII - apreciar os pedidos dos Conselheiros, relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação de prazo para retenção de processos e requerimentos;

XIV - promover o andamento dos processos e requerimentos distribuídos aos Conselheiros, cujo prazo de retenção tenha se esgotado;

XV - Comunicar ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes;

XVI - apresentar até o dia 15 de fevereiro, ao Prefeito Municipal relatórios dos trabalhos realizados pelo Conselho no exercício anterior;

XVII - fixar o número mínimo de processos e requerimentos em pauta de julgamento para abertura e funcionamento das sessões das Câmaras;

XVIII - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho;

XIX - solicitar ao Secretário Municipal da Fazenda a designação e substituição de funcionários para o exercício de atividades inerentes às funções administrativas do conselho.

**Parágrafo único** - As licenças por motivo de doença poderão ser concedidas pelo Presidente, por tempo indeterminado; nos demais casos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que os afastamentos por tempo superior a esse prazo serão concedidos pelo Prefeito Municipal.





**Art.15** - Ao Vice-Presidente do Conselho, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

I - substituir o Presidente do Conselho nos casos vacância, faltas e impedimentos;

II - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230101123619.pdf>  
assinado por: idUser 195

**Art. 16** - Nas faltas e impedimentos concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho será exercida em caráter de substituição, pelo Conselheiro, funcionário público municipal mais idoso.

**Parágrafo único** - O disposto no caput aplica-se quando da vacância do cargo de vice-presidente do Conselho.

**Art. 17** - O pedido de licença do Presidente do Conselho será dirigido ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II

### DOS CONSELHEIROS

**Art. 18** - Aos Conselheiros compete:





I - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

II - proferir voto nos julgamentos;

III - efetuar, se necessário, diligências ou vistorias junto aos contribuintes para melhor análise dos processos e requerimentos;

IV - observar os prazos para restituição dos processos e requerimentos em seu poder;

V - solicitar vistas de processos e requerimentos, com adiamento do julgamento, para exame e apresentação de voto em separado;

VI - sugerir medidas de interesse do Conselho;

VII - outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

**Art. 19** - Os processos e requerimentos serão distribuídos de forma equitativa aos Conselheiros, os quais elaborarão relatório que será apresentado a julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de distribuição.

**Parágrafo único** - O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por mais de 20 (vinte) dias, por despacho do Presidente do Conselho, mediante solicitação do Conselheiro interessado.

### SEÇÃO III

### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 20** - O conselho deliberará com a presença mínima de 04 (quatro) membros, devendo a decisão ser proferida por maioria simples.







**§1º** - As sessões serão públicas.

**§2º** - A retirada de um Conselheiro não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número mínimo para o seu funcionamento, constando-se a ocorrência na respectiva ata.

**Art. 21** - O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

**§ 1º** - As sessões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora designados pela Presidência, publicando-se a pauta no Diário Oficial do Município com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

**§ 2º** - A pauta indicará dia, hora e local da sessão de julgamento.

**§ 3º** - A publicação da Pauta dos julgamentos vale como notificação do recorrente e da Fazenda Municipal.

**§ 4º** - Os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão, independente de nova publicação.

**§ 5º** - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, independente de publicação em Diário Oficial do Município, caso não se trate de julgamento de recurso.

**Art. 22** - Após a publicação da pauta de julgamento no Diário Oficial do Município, fica vedado a qualquer das partes a juntada de novos documentos ou alegação de fatos novos, em relação aos recursos constantes daquela.





## SEÇÃO IV

### DA REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

**Art. 23** - Nos trabalhos do Conselho Tributário Municipal a Fazenda se fará representar pelo Procurador Geral, ou por quem sua vez fizer.

**Art.24** - São atribuições do representante da Procuradoria Geral:

- I - Emitir, quando solicitado pela Presidência, parecer escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do processo;
- II - Participar das sessões, inclusive discutir, se for o caso, os processos em pauta sem direito a voto;
- III - Solicitar diligências que entenderem necessárias;
- IV - Assessorar o (a) Secretário(a) Executivo(a) na elaboração do ementário de Jurisprudência do Conselho.

**Parágrafo Único** - O parecer emitido pelo representante da Procuradoria Geral, conterá:

- I - Relatório;
- II - As questões de fato e de mérito da discussão;
- III - Menção expressa dos dispositivos legais pertinentes a matéria;





## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA

**Art. 25** - Compete ao Presidente do Conselho propor ao Secretário Municipal da Fazenda a estrutura administrativa do Conselho.

**Art. 26** - São atribuições da Secretaria:

- I - preparar o expediente para despachos do Presidente;
- II - encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos, dando a respectiva baixa quando devolvidos;
- III - elaborar informações estatísticas;
- IV - preparar o expediente de frequência dos Conselheiros e Representantes Fiscais;
- V - preparar e encaminhar a julgamento ou a despacho do Presidente os processos, requerimentos e expedientes relativos a questões fiscais;
- VI - digitar relatórios e votos, conforme determinado pelo Presidente do Conselho;
- VII - receber a correspondência do Conselho, inclusive processos e requerimentos;
- VIII - distribuir e acompanhar o andamento de processos, requerimentos e expedientes, até solução final, dando baixa dos autos para o cumprimento de decisões;
- IX - preparar atas e cuidar do expediente do Conselho;





- X - manter em ordem a jurisprudência do Conselho;
- XI - fazer publicar no Diário Oficial do Município os atos necessários ao expediente do Conselho;
- XII - comunicar ao Presidente sobre o não cumprimento dos prazos por Conselheiros e partes;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** - O Conselho poderá convocar, para esclarecimento, servidores fiscais ou dirigir-se para o mesmo fim a qualquer repartição.

**Art. 28** - É defeso ao Conselheiro se manifestar e proferir voto em processos ou requerimentos em que:

- I - seja parte interessada;
- II - participou como mandatário do contribuinte;
- III - decidiu em primeira instância administrativa;
- IV - atuou ou postulou como procurador do contribuinte;
- V - o contribuinte ou qualquer dos sócios seja seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou na linha colateral até segundo grau;
- VI - o contribuinte seja cliente de escritório ou sociedade de profissionais, da qual faça parte como sócio, associado, empregado ou possua qualquer vínculo;
- VII - seja funcionário, sócio quotista, acionista, procurador ou membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da recorrente, ou com esta possua qualquer vínculo;





VIII - na condição de funcionário da Municipalidade seja autor do feito ou tenha, em qualquer fase do processo, feito apreciação de mérito sobre a causa em julgamento.

**Parágrafo único** - O Conselheiro impedido deverá argüir o fato junto ao Presidente do Conselho, sob pena de nulidade dos atos praticados sob impedimento.

**Art. 29** - O Presidente do conselho, a pedido devidamente fundamentado do Secretário Municipal da Fazenda, poderá dar prioridade a julgamento de processos e requerimentos, sempre que se fizer necessário resguardar o interesse da Fazenda Pública Municipal ou do contribuinte.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, o Conselho de Contribuintes se organize conforme suas disposições.

**Art. 30** - A atividade de conselheiro é considerada público, e será exercida sem remuneração.

**Parágrafo único** - Os Conselheiros servidores da Prefeitura Municipal de Bom Conselho não poderão se afastar de suas funções originais, salvo para o período necessário à realização de diligências, estudos e reuniões no desempenho de suas atividades de conselheiros previstas nesta lei.

**Art. 31** - O Conselho de Contribuintes reger-se-á pelo seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

**Art. 32** - O custeio das despesas e a designação dos funcionários administrativos necessários ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.





**Art. 33** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as dispostas no art. 295 e 298 da Lei nº 1.705 de 19 de dezembro de 2017(Código de Tributário do Município de Bom Conselho).

**PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA**, em 17 de Setembro de 2021.

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 17 de Setembro de 2021.

**Luis Henrique Crespo de Matos**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230101123619.pdf>  
assinado por: idUser 195